

4) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CAUSAS SOCIAIS, CNPJ Nº 92.211.961/0001-95, 5) NÚCLEO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, CNPJ Nº 03.531.963/0001-00, 6) INSTITUTO ANNE SULLIVAN, CNPJ Nº 31.443.997/0001-88, 7) SBA - SOCIEDADE BENEFICENTE DE ANCHIETA, CNPJ Nº 28.676.005/0001-58, 8) OBRA SOCIAL DONA MECA, CNPJ Nº 04.524.568/0001-62, 9) CORBI - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO BENEFICENTE DE INHAÚMA, CNPJ Nº 34.142.828/0001-04, Nº 10) CEARTE - CENTRO DE REABILITAÇÃO DO INSTITUTO ANNA FREUD, CNPJ Nº 00.833.214/0001-49, 11) CENOM - CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO, CNPJ Nº 42.375.097/0001-67, 12) INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DA SAÚDE, CNPJ Nº 05.059.198/0001-30, 13) INSTITUTO PERTENCER, CNPJ Nº 15.080.180/0001-36, 14) CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECÍLIA, CNPJ Nº 00.850.037/0001-09, 15) CASA DA CONVIVÊNCIA NOSSA SENHORA MÃE DO BELO AMOR, CNPJ Nº 39.113.030/0001-40, 16) APAE RIO, CNPJ Nº 33.734.922/0001-81, 17) SODALÍCIO DA SACRA FAMÍLIA, CNPJ Nº 34.044.255/0001-78, 18) CCARP - CENTRO CARIOCA DE ASSISTÊNCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO, CNPJ Nº 00.944.948/0001-03, 19) SPB/BRASIL - PESTALOZZI DO BRASIL, CNPJ Nº 33.752.023/0001-01, 20) CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, CNPJ Nº 02.305.970/0001-20, 21) ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE À CRIANÇA EXCEPCIONAL - ASCE, CNPJ Nº 33.861.865/0001-00, e 22) AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI, CNPJ Nº 33.831.322/0001-31, e seus respectivos representantes: 1) Jorge Figueiredo Rocha, RG Nº 02.248.365-5, 2) Antônio Luiz Nunes, RG Nº 04.452.660-6, 3) Patricia Muniz Ataliba, RG Nº 21.890.020-7, 4) Renata de Almeida Afonseca e Costa, RG Nº 10.406.439-9, Eveni Mendes da Silva Leira, RG Nº 20.819.147-8, 5) Mara Alice Vianna Lopes, RG Nº 04.737.708-0, 6) Evaldo Alves da Silva, RG Nº 24.144.853-9, 7) Gláucia Souza Gomes dos Santos, RG Nº 20.390.934-6, 8) Magda Martina Tirado Soto, RG Nº RNE V193180-I, 9) Marcia Regina Marques da Silva Trindade, RG Nº 11.424.180-5, 10) Luiz Fernando Wilwerth da Cunha, RG Nº 05.685.275-9, 11) Tania Mara Carvalho da Fonseca, RG Nº 03.183.835-2, 12) Ana Paula Costa Gissone, RG Nº 05.783.852-6, 13) Debora Dias Gomes da Silva, RG Nº 04.631.581-8, 14) Cláudia Izidoro da Silva, RG Nº 06.103.702-4, 15) Ana Christina Frade Oliveira, RG Nº 585.595-0, 16) Elisângela Laranjeira Oliveira, RG Nº 07.733.229-4, 17) Alberice Maria Medeiros, RG Nº 2998922 SDS-PE, 18) Raquel Tavares Vieira Gonçalves, RG Nº 22.183.770-1, 19) Vanderlan Abinader Araújo, RG Nº 03.382.968-0, 20) Jeovania Figueiredo da Silva, RG Nº 13.398.362-7, 21) Jorge Pedreira de Cerqueira, RG Nº 016.454.780-4, 22) Fábio Azevedo Peluso, RG Nº 05.837.963-7. Conforme Edital publicado, a Comissão de Seleção recebeu as credenciais dos representantes legais das Instituições presentes e os seus respectivos envelopes: o envelope "A" - Proposta Técnica e "B" - Documentação de Habilitação, devidamente fechados, lacrados e identificados. Em razão do número excessivo de interessados em concorrer ao Projeto derivado do Edital de Chamamento Público N.º 01/2022, a comissão acolheu o Voto da Procuradoria Geral do Município, que propõe a alteração do Decreto Nº 42696/16 no que se refere a regra contida no subitem 13.2 do Edital, e orientou as Instituições que, em vez de todas rubricarem os documentos contidos no Envelope "A" - PROPOSTA TÉCNICA, somente cinco delas, escolhidas por meio de sorteio realizado por um representante escolhido pelas Organizações da Sociedade Civil presentes no Chamamento Público, rubricassem os documentos contidos nos Envelopes "A" - Proposta. O sorteio foi realizado por Renata de Almeida Afonseca e Costa, representante da Instituição Associação de Assistência em Causas Sociais. Foram sorteadas para rubricar os referidos documentos: Magda Martina Tirado Soto - Obra Social dona Meca; Patricia Muniz Ataliba - Instituto Geração da Hora; Elisângela Laranjeira Oliveira - APPAE RIO; Mara Alice Vianna Lopes - Nucleo de Oficinas Terapêuticas e Gláucia Souza Gomes dos Santos - SBA - Sociedade Beneficente de Anchieta. Dando prosseguimento, os membros da Comissão de Seleção rubricaram todas as folhas das diferentes propostas apresentadas, em seguida, cada uma das propostas foram rubricadas pelos cinco representantes legais das OSCs que foram sorteados. Marcou-se para o dia trinta e um de março de 2022, às 11:00 horas, no mesmo endereço a divulgação do resultado de julgamento da Proposta Técnica, além da abertura e análise dos documentos do envelope "B" das organizações da sociedade civil cujas propostas foram classificadas. Sem nada mais a acrescentar a Presidente da Comissão de Seleção deu a sessão por encerrada, às dezesseis horas e quinze minutos.

SECRETARIA DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 002/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

(Resolução SMS nº 5.243, de 14 de janeiro de 2022, alterada por meio da Resolução SMS nº 5.298, de 02 de março de 2022)

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS), NO ÂMBITO DA ÁREA DE PLANEJAMENTO (AP) 4.0
PROCESSO Nº 09/04/000.933/21

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO GNOSIS

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 5.243, de 14 de janeiro de 2022, alterada por meio da Resolução SMS nº 5.298, de 02 de março de 2022, acusa o recebimento tempestivo do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO GNOSIS**, em face da decisão proferida na Sessão Pública realizada em 15/03/2022, cujo móbil foi a divulgação do resultado do julgamento do Plano de Trabalho - Envelope "A", bem como à análise e resultado do Envelope "B", tendo culminado com a **DESCLASSIFICAÇÃO** da recorrente, pelo incumprimento dos itens 11.2.7. e 11.2.7.1., alínea "a"); e do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, pelo descumprimento dos itens 11.2.4., 11.2.7., alíneas "c)" e "d)", 11.2.7.1., 11.4.1 e 11.4.2.1., com base no **item 13.3 a)** do **Edital de Convocação Pública nº 002/2022**. Sagrou-se vencedora a proponente **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, conforme assentado na Ata Circunstanciada lavrada em 15/03/2022, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 16/03/2021.

I - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Em apertada síntese, em suas razões e fundamentos do recurso, alega a recorrente à incorreta habilitação da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, tendo em vista a (i) a autenticação de documentos fora do prazo estabelecido no item 11.4.9., hostilizando ainda apontamentos técnicos do programa de trabalho da recorrida, eis que (ii) o dimensionamento de pessoal e o quadro II não teriam atendido ao que dispõe a norma editalícia, mormente quanto à utilização de modelos preestabelecidos no Edital, (iii) apresentação de cronograma de desembolso e metas físicas incorretamente, (iv) erro na pontuação em razão da: (iv.i) ausência de apresentação da composição salarial segundo cada categoria profissional, (iv.ii) não apresentação dos benefícios segundo cada categoria profissional, (iv.iii) não apresentação da identificação das provisões, (iv. iv) ausência de demonstração da prestação de contas e resultados assistenciais, (iv.v) não apresentação de conteúdo minimamente satisfatório para atender ao critério de pontuação do item "estratégia para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais" e a (iv.vi) indevida pontuação máxima

para o item "aplicação da política de compliance e integridade", em razão da ausência de inúmeras ações que não foram plenamente atendidas pela OSS, em desconformidade, na dicção da recorrente, com o disposto nos itens 1.2., 2.2., 11.2.1., 11.2.3, 11.4.2, os quais transcrevemos a seguir:

1.2. A presente convocação pública visa à seleção do melhor programa de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Projeto Básico (Anexo II).
(...)

2.2. Passarão a ser geridos pela Organização Social, qualificada e selecionada nos termos deste Edital e respectivos Anexos e Projeto Básico, novas unidades de Saúde da Família e Serviços do TEIAS da AP 4.0, e aquelas atualmente existentes, cujas metas físicas estão definidas no ANEXO II no Anexo Técnico e deste Edital, mês a mês para o período deste contrato de gestão.
(...)

11.2.1. O programa de trabalho deverá ser apresentado conforme definido no Anexo II - Projeto Básico, em meio eletrônico/digital e em 1 (uma) via impressa. A via impressa deve ser encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentado em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da organização social (inclusive, se for o caso, os formulários a serem anexados), numerada, sem emendas ou rasuras, na forma de original, com assinatura e identificação do representante legal da entidade ou aquele com poderes para realizar atos jurídicos na última página, com rubrica em todas as páginas e comprovação de sua aprovação pelo Conselho de Administração da organização social, sob pena de desclassificação.
(...)

11.2.3. É obrigatória a utilização dos modelos de formulários apresentados como anexos, assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles, sob pena de desclassificação do programa de trabalho.
(...)

11.4.2. Os documentos do ENVELOPE "A" - PROGRAMA DE TRABALHO - serão apresentados na forma prescrita no Anexo II, sendo elaborados pela organização social, assinados pelo seu representante legal. O custo apresentado pela organização social para execução do contrato de gestão deverá ser expresso em algarismos e por extenso, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.

Por fim, alega a (v) incorreta desclassificação do Instituto Gnosis em relação à médica Anna Paula dos Santos Britto, afirmando que a profissional não foi desligada da organização social, tendo havido, in casu, uma falha interna de procedimento, aduzindo ainda que no que concerne a médica Adriana de Freitas Velloso, há comprovação de vínculo com a entidade, conforme declaração de fl. 2.516 da documentação apresentada.

II - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRIDA

Em sua peça de bloqueio, a recorrida **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM** sustenta que as alegações da recorrente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO GNOSIS** não merecem prosperar, sendo, portanto, acertada a sua habilitação.

Em relação aos documentos autenticados, aduz a recorrida que "(...) não consta no edital, em especial no item 11.4.9., qualquer limitação expressa destinada à data das autenticações dos documentos apresentados pelas proponentes", concluindo que "(...) não cabe aos proponentes interpretar extensivamente as disposições contidas no Edital, as quais, em nenhum momento, fizeram qualquer restrição às datas de autenticações dos documentos apresentados".

Quanto ao dimensionamento do pessoal - item E do Edital -, aduz a recorrida que "(...) o Anexo Técnico B - Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho - do edital estabelece como premissa que "a Proposta Técnica é a demonstração do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto desta convocação.", sublinhando que "(...) o proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista". De arremate, sustenta que "(...) o quadro I deverá ser realizado de acordo com o cronograma de metas físicas de implementação e incremento de pessoal e, ao final da descrição do item, o resalta que a avaliação será feita pela composição dos quadros I e II", sendo "(...) patente que não houve qualquer prejuízo para análise de viabilidade da proposta, posto que, quando avaliada em conjunto com o quadro II, fica evidenciado a inclusão de todos os custos e valores necessários a composição de valores totais envolvidos com o custo de pessoal".

No que concerne ao QUADRO I, a recorrida esclarece "(...) que a tabela incluída no Anexo Técnico B, Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho, Proposta de Modelo Gerencial, Item 9 Recursos Humanos Estimado, contempla todas as informações exigidas no edital", acrescentando, por conseguinte, em relação ao QUADRO II, a informação que "Para atendimento do Quadro II - Custeio de uma Equipe de Saúde da Família, a SPDM seguiu rigorosamente o solicitado no edital (página 96), apresentando o custo unitário de uma Equipe de Saúde da Família", concluindo que "(...) houve a menção dos quadros incorretos por parte da recorrente, tendo em visto que o custeio total das equipes está previsto no edital nas páginas 134 à 142, sendo certo que, na proposta técnica e Financeira da SPDM, estes quadros estão contemplados nas páginas 994 à 1024."

Em relação ao questionamento referente ao dimensionamento das Equipes de Saúde da Família, obtempera a recorrida que "(...) [é] totalmente descabida a alegação da recorrente que, no intuito de encontrar vícios da SPDM, deixou de observar que a 121ª Equipe de Saúde da Família do mês 1 ao 12 e a 161ª equipe do mês 13 a 24, refere-se a Equipe de consultório na rua, dos respectivos períodos, e pelo que estão dimensionadas na sequência no mesmo quadro indicado pelo recorrente."

Adentrando ao ponto consistente nos alegados ERROS DE PONTUAÇÃO, objeta a recorrida que, em relação ao item "d.1. (...) a SPDM não apresentou o Dimensionamento Assistencial exigido, sendo tal fato (...)", o Edital não estabelece quadro mínimo a ser quantificado, como se infere do item 4, assentando que "(...) cabe exclusivamente a cada Organização Social descrever como pretende organizar seus recursos para desenvolver as atividades administrativas e gerenciais. O quadro a ser apresentado pode (e deve) considerar, inclusive, a economia de escala decorrente da estrutura disponibilizada para o apoio a outros contratados."

No tópico "d.2 Item 4C - planos de cargos, salários, benefícios e provisões", alega a recorrida que consta expressamente no Edital que não deverão ser apresentados valores, sustentando ainda que "(...) com relação ao item 4.C (Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Provisões), constata-se que, consoante as especificações que integram o Edital de Chamamento, nesse item, foram descritas as informações referentes às equipes, categoria profissional, carga horária semanal e mensal, bem como as descrições sumárias de cada função, obedecendo a obrigatoriedade de não mencionar valores", concluindo que "Os valores referentes ao salário base, insalubridade e gratificações de cada categoria profissional foram apresentados em outro item, cumprindo integralmente as especificações do Edital".

Quanto ao "d.3 - item 4D - Modelo para publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da OS em seu sítio institucional", contrapõe as razões alegando que "(...) a SPDM disponibiliza no Portal da Transpa-

rência todos os demonstrativos exigidos pela Lei 6.08/2016, bem como os Balanços Patrimoniais Publicados por Contrato de Gestão, os quais contemplam as informações contábeis/financeiras, bem como, os resultados assistenciais vinculados ao Contrato de Gestão.", ressaltando ainda que "(...) conforme descrito na proposta apresentada, sendo a SPDM mantida como vencedora do presente Chamamento Público, incluiremos também no Portal da Transparência o "Relatório Sintético Operacional", a cada trimestre, o qual é extraído do Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais".

No que cinge ao ponto "d.4 Item 4F - Estratégia para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais (Administração de Pessoal)", a recorrida apresenta contradita "(...) [destacando] que as estratégias de aferição de ponto, adotadas pela SPDM, estão de acordo com o previsto em edital, assim como atendem plenamente à legislação acerca do tema, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.", acrescentando que "Já no que se refere ao apontamento eletrônico, bem como o controle de atividades externas, possuímos instrumentos específicos para tais medições, em que as horas trabalhadas são prontamente lançadas em sistema e apontadas para a devida contabilização, após a validação pelas gerências locais das Unidades, considerando que o instrumento só tem validade a partir da assinatura dos seus respectivos gestores."

Por fim, em relação ao tópico "6.B - Item II - implementação e políticas e procedimentos", aduz a recorrida que "(...) foi apresentado o Manual de Conformidade Administrativa Políticas e Princípios de Integridade, o qual já contempla algumas de suas normas e políticas de Integridade, em estrita observância a Lei Federal nº 12.846/2013, o qual se encontra disponível em sítio eletrônico e amplamente divulgado." Trazendo as seguintes tópicos contemplados no referido manual "6.2. Viagens, brindes, refeições e entretenimento, página 16; 7.1. Na conduta pessoal, espera-se funcionários/colaboradores, página 17; 7.3.1. Discriminação e Preconceito, página 19; 7.3.2. Trabalho infantil ou escravo, página 19; 7.4. Nas relações com fornecedores e prestadores de serviços, página 19; 7.5. Nas relações com parceiros comerciais e concorrentes, página 20; 7.7. Nas relações com entes governamentais e representantes de classe, página 21; 7.9. Na utilização de informações, página 22; 7.11. Dos recursos gerenciados pela SPDM, página 26."

Por derradeiro, quando à "Aplicação de medidas corretivas cabíveis aos problemas detectados", afirma a recorrida que apresentou documentos internos e referência do Manual de Conformidade Administrativa Política e Princípios de Integridade.

Requer, ao fim, a manutenção da decisão da Comissão Especial de Seleção, *in totum*.

III - DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Ab initio informa a Comissão de Seleção que a cláusula 11.4.9 do Edital, que dispõe que "**Se os certificados, declarações, registros e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento ou na legislação específica, deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura de envelopes**", não aplica ao ato constitutivo e alterações posteriores, consolidada; não sendo crível, nem tampouco razoável, que a cada processo seletivo que organizações sociais intentem participar, seja expedida certidão de registro do ato constitutivo ou alterações.

Com efeito, verifica-se que as atas foram lavradas em 2019 e os termos de posse contemporâneos, sendo, pois, devidamente autenticados pelo delegatário do poder público (art. 236 da CRFB/88), o qual é dotado de fé pública (artigo 3º da Lei nº 8.935/94). E para que não restem quaisquer dúvidas, documento autenticado não possui validade, podendo a Comissão de Seleção realizar diligências quando suscitada dúvida quanto a sua autenticidade (item 11.4.6. do Edital), o que não se verificou quando da análise dos documentos apontados pela recorrida como irregulares.

Em relação à suposta ausência de comprovação de existência legal da organização social há pelo menos 02 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 1º, IV, do Decreto Municipal nº 30.780/09, informamos que os documentos apresentados pela proponente SPDM atendem exaustivamente ao item 11.3 (a.8), sendo aplicada a mesma regra utilizada na análise do estatuto social e alterações posteriores. Ademais, o cartão do CNPJ inserto à fl. 106 do plano de trabalho, equivalente à fl. 8.787 do processo instrutivo nº 09/04/000.933/2021, fora emitido em 14/01/2022.

Por fim, a licença sanitária apresentada atende as exigências editalícias, em razão do termo da data validade ser em 02/09/2022, havendo regra específica, não se incluindo na exceção dos 90 (noventa) dias enunciado na cláusula 11.4.9 do Edital.

Assim, não merece prosperar a irresignação da recorrida porque o ato constitutivo e a comprovação de existência legal da organização social há pelo menos dois anos não se subsume ao disposto no item 11.4.9 do Edital, tendo sido os referidos documentos apresentados em conformidade com o que preconiza o Edital. Em relação à licença sanitária, o documento possui data de vigência, se enquadrando na exceção e não na regra da multicitada cláusula 11.4.9 do Edital: "**Se os certificados, declarações, registros e certidões não tiverem prazo de validade declarado** (...)."

Passemos à análise dos aspectos relacionados ao plano de trabalho e pontuação conferida à recorrida.

O recurso interposto pela OSS GNOSIS continua com a alegação ii) de que o dimensionamento de pessoal e o quadro II não teriam atendido ao disposto no Edital (item "a" e "b" do recurso). A Comissão delibera que, conforme consta no Anexo B, item E, do Anexo II, do Edital, é obrigatória a apresentação do dimensionamento seguindo o modelo proposto (Quadro I) e que, ainda que a proposta apresentada pela OSS SPDM esteja em planilha diversa do modelo fornecido, todas as informações exigidas encontram-se disponíveis, inteligíveis e não carecem de qualquer questionamento. A alegação de descumprimento, portanto, não pode prosperar.

Segue o recurso com a alegação iii) de que o cronograma de desembolso e metas físicas é apresentado incorretamente (item "c" do recurso). Entretanto, é notório que foram considerados os números corretos, de 121 e 161, respectivamente, conforme observável na página 981 da proposta da OSS SPDM.

A OSS GNOSIS alega ainda que iv) houve erros na atribuição de notas à proposta técnica da OSS SPDM (item "d"). Em observância ao edital, essa Comissão observa que não é prevista a obrigatoriedade apresentação de valores para cada cargo, mas especifica-se metodologia proposta, através de pesquisa de mercado, conforme página 839 da proposta. Ainda, que em relação à prestação de contras devem ser informadas nas propostas as estratégias disponibilização das prestações de contas, destacando-se as tecnologias envolvidas e especificando-se que são de atribuição da OSS. Não há previsão de pontuação para a apresentação prévia do que é feito. Que a respeito das estratégias para aferição de cumprimento da carga horária, a proposta técnica estabelece a biometria e, ainda, que a ausência da unidade deve ser justificada à chefia imediata, para controle e correção no registro de presença. Que sobre a aplicabilidade do compliance, os links demonstram conteúdos já produzidos de vídeos institucionais, relatórios, canal de denúncia, atribuições. As punições são previstas no anexo 46. Deste modo, a pontuação da proposta técnica da OSS SPDM mantém-se com pontuação inalterada.

No que concerne à desclassificação da recorrida em relação à médica Anna Paula dos Santos Britto, esta Comissão mantém hígida sua decisão, nos termos do item 11.4.3. do Edital, *ipsis litteris*: "**Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições do programa de trabalho ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes "A" e "B"**", tendo operado a preclusão temporal.

É importante consignar, por oportuno, que a recorrida organização social INSTITUTO GNOSIS fora desclassificada pelos mesmos motivos no Chamamento Público nº 001/2020, tombado nos autos do processo administrativo nº 09/000.390/2020, em 03/07/2020, bem como Chamamento Público nº 002/2021, tombado nos autos do processo administrativo 09/000.021/2021, em 1º/03/2021, conforme excetos abaixo, a ver:

"A proponente INSTITUTO GNOSIS não atendeu o referido item 11.2.1, no que tange à ausência de comprovação da aprovação do Programa de Trabalho pelo Conselho de Administração da entidade. Considerando o item 11.2.7. Deverá ser incluída no envelope "A" a comprovação da existência, no quadro de pessoal da Organização social, de pelo menos 3 (três) profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, mediante a apresentação de curriculum vitae contendo os seguintes dados: a) Nome completo; b) Formação e titulações acadêmicas/profissionais e data de conclusão dos cursos; c) Instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e término dos vínculos; d) Projetos, programas e planos de ação em que participou na área de atuação da qualificação requerida, informando a função desempenhada, instituição responsável, data de início e de conclusão" e o subitem "11.2.7.1. Deverão ser apresentados documentos que comprovem o previsto no subitem anterior em original ou cópia autenticada (...)."

Ata do dia 02/07/2020, publicada no D.O. Rio de 03/07/2020 - páginas 30 e 31.

"As alegações recursais apresentadas pela recorrida neste item deixa evidente a sua incompreensão dos termos do Edital CP nº 004/2020. Na Ata da sessão do dia 23 de fevereiro do corrente ano, está consignado que o motivo da DESCLASSIFICAÇÃO do Instituto Gnosis do Certame, com base o item 13.3, se deu pelo não atendimento do item 11.2.7: "Deverá ser incluída no Envelope "A" a comprovação da existência, no quadro de pessoal da Organização Social, de pelo menos 3 (três) profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, mediante a apresentação de curriculum vitae contendo os seguintes dados: a) Nome completo; b) Formação e titulações acadêmicas/profissionais e data de conclusão dos cursos; c) Instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e término dos vínculos; d) Projetos, programas e planos de ação em que participou na área de atuação da qualificação requerida, informando a função desempenhada, instituição responsável, data de início e de conclusão". Quanto à alegação de ausência de clareza e objetividade do item 11.2.7 do Edital, a mera transcrição do item 11.2.4, permite chegar à conclusão diversa: 11.2.4. A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este Edital incorrerá na desclassificação do programa de trabalho apresentado. É imprescindível a apresentação de todos os itens previstos no Anexo II - Projeto Básico, na sequência estabelecida e com a devida identificação, bem como as Declarações na forma dos Anexos VIII, IX e X que deverão ser entregues no Envelope "A". A uma, ante a evidente desconformidade da proposta aos padrões e documentações exigidos no Edital; A duas, pela impossibilidade de utilização dos currículos e evidências com relação ao responsável técnico médico e do responsável técnico administrativo, uma vez que não atende ao número mínimo preconizado de três profissionais; A três, que, por ocasião do Chamamento Público nº 001/2020, cujo objeto era o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito da AP-4.0, a OSS Instituto Gnosis teve sua proposta desclassificada pelos mesmos motivos ora invocados (Ata do dia 02/07/2020, publicada no D.O. Rio de 03/07/2020 - páginas 30 e 31)". **Grifos idênticos aos originais.**

Ata do dia 26/02/2021, publicada no D.O. Rio de 1º/03/2021 - páginas 117 e 118.

Por derradeiro, no que cinge a médica Adriana de Freitas Velloso, esta Comissão acata as razões recursais, tendo em vista a efetiva comprovação do vínculo, por meio de declaração de fl. 2.516, equivalente à fl. 8.679 do processo instrutivo nº 09/04/000.933/2021.

IV - DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Assim sendo, esta Comissão Especial de Seleção decide por **CONHECER** o recurso administrativo interposto pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO GNOSIS**, visto que estão presentes e cumpridas às formalidades legais para, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, para considerar cumprido o item 11.2.7. tão somente em relação à médica Adriana de Freitas Velloso, **MANTENDO, NO MAIS, A DECISÃO RECORRIDA TAL COMO LANÇADA**, pelos fatos e fundamentos expendidos.

Ato contínuo, submete a matéria ao conhecimento e deliberação da autoridade superior, a quem competirá proferir a decisão, nos termos do item 14.4 do Edital de Convocação Pública nº 002/2022.
Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.

| COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO | |
|---|--|
| ELY RODRIGO Matrícula nº 60/297.805-4 Presidente da Comissão Especial de Seleção da Convocação Pública nº 002/2022 | |
| RENATO CONY SERÓDIO Matrícula nº 60/324.374-8 Membro | |
| DENISE JARDIM DE ALMEIDA Matrícula nº 11/155.242-1 Membro | |
| AUDREY FISCHER Matrícula nº 60/283.936-3 Membro | |
| INGRYD DOS SANTOS CAMPOS Matrícula nº 60/296.890-7 Membro | |